

NORMAS GERAIS DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO
DO CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE CIRCULAÇÃO EM FÁTIMA
NOS PERÍODOS DE MAIOR PEREGRINAÇÃO

Considerando:

A Especificidade da Cidade de Fátima e em particular a necessidade de, em períodos de maior Peregrinação, os diferentes Operadores poderem vir a garantir o seu contínuo acesso e funcionamento, apesar dos condicionalismos vários que lhe são impostos, sobretudo no que respeita à sua circulação e que resultam da absoluta necessidade de conservar, por questões de segurança, a existência, no seu interior, de um conjunto de artérias que se mantenham completamente desimpedidas, dada a significativa afluência de pessoas e veículos que, à localidade, acorrem habitualmente;

Apresentam-se, seguidamente, as "NORMAS GERAIS DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE CIRCULAÇÃO EM FÁTIMA NOS PERÍODOS DE MAIOR PEREGRINAÇÃO", que dispõem o seguinte:

CAPÍTULO I

ÂMBITO E APLICAÇÃO

Art.º 1.º

OBJECTO

Constitui Objecto do presente Normativo as diversas disposições a observar no tocante à Atribuição e Utilização do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE CIRCULAÇÃO EM FÁTIMA NOS PERÍODOS DE MAIOR PEREGRINAÇÃO".

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Art.º 2.º

TITULARES E BENEFICIÁRIOS

São Titulares e Beneficiário(a)s do Cartão a que se refere o Art.º 1.º, todos os Operadores legalmente constituídos para exercer uma qualquer Actividade Profissional e que, em Cova de Iria, no perímetro compreendido entre as Avenidas "Beato Nuno" e "Papa João XXIII", disponham de Estabelecimento(s) aberto(s) ao público.

Art.º 3.º

ENTIDADE EMITENTE

1. É à ACISO - Associação Empresarial Ourém-Fátima a quem cabe a responsabilidade pela validação dos diversos "PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO" de Cartões que lhe venham a ser dirigidos e pela, posterior, emissão dos mesmos.

2. De modo a comprovar, relativamente a cada Operador, as condições que lhe permitam vir a dispor de um ou vários Cartões, poderá, a Entidade Emitente, nas situações em que tal se venha a mostrar absolutamente necessário, diligenciar no sentido da sua efectiva confirmação.
3. Compete à Entidade Emitente, com a maior regularidade que lhe venha a ser possível, fazer chegar às duas outras Entidades que são referidas no Art.º 13.º, listagens consecutivamente actualizadas de todos os Cartões a que se refere o Art.º 1.º e que, no âmbito do presente Normativo, vierem a ser emitidos / atribuídos.

Art.º 4.º

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO

1. A disponibilização, às Entidades referidas no Art.º 2.º, de um ou mais Cartões a que se refere o Art.º 1.º, far-se-á mediante prévia apresentação do respectivo "PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO" junto da Entidade Emitente.
2. Integram o respectivo "PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO", os seguintes elementos de informação:
- i) "FORMULÁRIO-REQUERIMENTO" devidamente preenchido e assinado, para o efeito, pelo (por um) Represente Legal do Operador que venha a manifestar interesse na obtenção do(s) respectivo(s) Cartão(es);
 - ii) Folha impressa contendo a "SITUAÇÃO CADASTRAL ACTUAL" junto da Direcção-Geral dos Impostos (DGI) e passível de ser obtida em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>;
 - iii) Fotocópia do "MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL" emitido pela Câmara Municipal de Ourém ou "COMPROVATIVO DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO" do(s) Estabelecimento(s) / Unidade(s) de Alojamento, detido(s) pelo Operador;
 - iv) Fotocópia dum "COMPROVATIVO DA TITULARIDADE DA EXPLORAÇÃO DO(S) ESTABELECIMENTO(S)", apenas nas situações em que o(s) respectivo(s) Titular(es), do(s) Mapa(s) de Horário de Funcionamento ou do(s) Comprovativo(s) de Licenciamento de Instalação e Funcionamento do Estabelecimento, não seja o seu actual Explorador.

3. Da avaliação que venha a ser efectuada, pela Entidade Emitente, sobre os diversos "PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO" que lhe venham a ser dirigidos, será dada, junto dos respectivos Requerentes, correspondente comunicação, nos seguintes termos:

- i) "COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO, consubstanciada na atribuição de "x" n.º de Cartão(es) de Autorização Condicionada de Circulação em Fátima nos Períodos de maior Peregrinação";
- ii) "COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO, consubstanciada nos seguintes motivos de Recusa".

4. Nas situações de Indeferimento de eventuais Pedidos de Atribuição, pela Entidade Emitente, assistirá ao(s) respectivo(s) Requerente(s) poder vir a recorrer dessa decisão, a partir da apresentação de conveniente Exposição, com esse propósito, a ser dirigida e apreciada colectivamente pelas três Entidades referidas no Art.º 13.º.

Art.º 5.º

N.º DE REFERÊNCIA DE CADA CARTÃO

Para além dos diversos elementos de informação que constam do Cartão a que se refere o Art.º 1.º e que se encontram devidamente representados no seu Espécime - que consta do Anexo ao presente Normativo -, fará parte integrante de cada Cartão que venha a ser atribuído um N.º de Referência que permitirá, às três Entidades referidas no Art.º 13.º, poderem vir, nas situações em que tal se venha a mostrar necessário, estabelecer uma correspondência imediata entre o(s) seu(s) Utilizador(es) e a respectiva Entidade Titular e Beneficiária.

Art.º 6.º

N.º DE CARTÕES A ATRIBUIR POR CADA OPERADOR

Na sequência da "COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO" referida na alínea i) do n.º 3 do Art.º 4.º será atribuído, ao(s) respectivo(s) Requerente(s), o seguinte n.º de Cartões que atentarão adequadamente à sua efectiva condição e dimensão:

- 1 Cartão por cada Estabelecimento de Comércio a Retalho e/ou Serviços que possam dispor;
- 2 Cartões por cada Estabelecimento de Restauração e/ou Bebidas que possam dispor;
- 4 Cartões por cada Empreendimento Turístico e/ou Estabelecimento/Unidade de Alojamento que possam dispor.

Art.º 7.º

CUSTO DO CARTÃO

É gratuita a emissão dos diversos Cartões que, no âmbito do presente Normativo, venham a ser atribuídos a cada Operador.

Art.º 8.º

DISPONIBILIZAÇÃO DOS CARTÕES

1. Os Cartões a que se refere o Art.º 1.º e que venham a ser atribuídos, serão disponibilizados, ao(s) respectivo(s) Requerente(s), no(s) local(is) que venha(m) a ser definido(s) pela respectiva Entidade Emitente e cuja indicação constará obrigatoriamente da "COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO" referida na alínea i) do n.º 3 do Art.º 4.º.
2. No acto de levantamento dos Cartões, pelo(s) o(s) respectivo(s) Requerente(s), ser-lhes-á solicitado que subscreva(m) uma Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições relativas à sua Utilização.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Art.º 9.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. O(s) Cartão(es) a que se refere o Art.º 1.º não habilita(m) os seus eventuais Utilizadores a circular livremente pelas diversas artérias existentes no interior do perímetro indicado no Art.º 2.º e cuja circulação ao trânsito automóvel, por ocasião das Peregrinação de maior relevância, possam, por decisão da Competente Autoridade Policial, vir a ser interditas.
2. Possibilitando, apenas, que em circunstância(s) de justificada necessidade os seus Utilizadores, na posse dos respectivos Cartões, possam, mediante as indicações / trajectos que lhes venham a ser dadas / indicados pela Competente Autoridade Policial, vir a circular, no interior da Localidade, por percursos eventualmente interditos à circulação automóvel pelo público em geral, é a essa mesma Autoridade Policial a quem compete fiscalizar e acompanhar "no terreno" a forma como as diferentes utilizações dos Cartões venham a ser efectivamente realizadas.
3. Caberá a cada Entidade Titular e Beneficiária gerir a forma como pretende vir a utilizar os Cartões que lhe possam vir a ser atribuídos, sendo-lhe permitida a sua posterior disponibilização a diferentes Utilizadores.

4. É de apenas um (1) ano o período de validade dos diversos Cartões que, no âmbito do presente Normativo, venham a ser emitidos.

Art.º 10.º

INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE TRAJECTOS E/OU PERCURSOS DE AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE CIRCULAÇÃO

1. De modo a assegurar que as Entidades Titulares e Beneficiárias dos Cartões possam vir a obter oportunamente informação sobre os diferentes Trajectos e/ou Percursos sobre os quais lhes poderá vir a ser concedida Autorização Condicionada de Circulação, a Competente Autoridade Policial para o efeito divulgará, com a maior antecedência que lhe venha a ser possível e junto das duas outras Entidades que são referidas no Art.º 13.º, quais os percursos que, relativamente a cada novo período, venham a ser definidos para esse efeito.
2. Caberá à ACISO - Associação Empresarial Ourém-Fátima dar divulgação, junto das diferentes Entidades Titulares e Beneficiárias dos Cartões, sobre os diferentes Trajectos e/ou Percursos que tenham sido previamente definidos nos termos do n.º anterior.

Art.º 11.º

INTERDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO

1. Decorrente da Acção de Fiscalização e Acompanhamento que venha a ser efectuada “no terreno” à utilização dos respectivos Cartões, pelos diferentes Utilizadores, a Competente Autoridade Policial poderá, nas situações em que tal se venha a mostrar necessário, elaborar Autos de Ocorrência sobre eventuais situações ocorridas e que se tenham traduzido na sua efectiva má utilização e/ou por eventuais comportamentos menos adequados por parte dos seus Utilizadores, em claro desrespeito por indicações e orientações que lhes possam ter sido expressamente transmitidas.
2. Tomando como base a informação incluída nos diferentes Autos de Ocorrência, referidos no n.º anterior, compete à Entidade Emitente elaborar, relativamente a cada uma das Entidades Titulares e Beneficiárias dos Cartões, um Registo Completo e Actualizado de todos os incidentes que as possam directamente envolver.
3. Nas situações registadas de mau uso reiterado de Cartões afectos a determinada Entidade Titular e Beneficiária, poderão as três Entidades referidas no Art.º 13.º - mediante proposta nesse sentido que possa vir a ser apresentada por qualquer uma delas - vir a decidir sobre a interdição da utilização de Cartões que lhes possam ter sido atribuídos

e sobre um eventual impedimento quanto a uma nova atribuição de Cartões, não podendo, contudo, esse impedimento ultrapassar um período consecutivo de dois anos, nem ser inferior a um ano.

4. Compete à Entidade Emitente informar, por escrito, as Entidades Titulares e Beneficiárias sobre o período em que, nos termos do n.º anterior, lhes venha a ser interdita a utilização e/ou atribuição dos respectivos Cartões.

Art.º 12.º

EXTRAVIO DO CARTÃO

Em caso de furto ou extravio do(s) Cartão(es) a que se refere o Art.º 1.º, deverá a respectiva Entidade Titular e Beneficiária comunicar, de imediato à Entidade Emitente, esse facto, sob pena da mesma poder vir a ser responsabilizada por eventuais danos causados pela sua má utilização.

CAPÍTULO IV

AValiação DA APLICAÇÃO DO PRESENTE NORMATIVO

Art.º 13.º

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. Por forma a proceder-se ao necessário Acompanhamento e Avaliação sobre os efeitos da Aplicação do presente Normativo irá ser constituída, com esse propósito, uma “COMISSÃO DE AVALIAÇÃO” que integra um Representante indicado de cada uma das seguintes Entidades:
- i) ACISO – Associação Empresarial Ourém-Fátima;
 - ii) Câmara Municipal de Ourém (CMO);
 - iii) Competente Autoridade Policial (Destacamento Territorial de Tomar da Guarda Nacional Republicana).
2. Com o propósito de proceder ao Acompanhamento e à Avaliação da Aplicação do presente Normativo a respectiva “COMISSÃO DE AVALIAÇÃO” reunirá:
- i) Ordinariamente, em Maio e em Outubro de cada ano, logo após terem tido lugar, na Cidade de Fátima, os dois principais períodos de maior Peregrinação;
 - ii) Extraordinariamente, por solicitação expressa de qualquer uma das Entidades que a integram e designadamente para deliberar sobre as situações referidas no n.º 4 do Art.º 4.º, n.º 3 do Art.º 11.º e Art.º 14.º do presente Normativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 14.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Normativo serão dirimidas colectivamente pelas três Entidades referidas no Art.º 13.º.

Anexo | “Formulário-Requerimento” para Atribuição de Cartão(es) | Espécime do “CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE CIRCULAÇÃO EM FÁTIMA NOS PERÍODOS DE MAIOR PEREGRINAÇÃO”.

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / BENEFICIÁRIO	
DESIGNAÇÃO SOCIAL NOME	
SEDE SOCIAL DOMICÍLIO FISCAL	Código Postal: _____ Localidade: _____
CONTACTOS	Representante Legal (Nome): _____
	Telefone: _____ Fax: _____
	E-mail: _____
ACTIVIDADE DESENVOLVIDA	Comércio / Serviços: _____ Restauração e/ou Bebidas: _____ Hotelaria / Alojamento: _____
IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / EMPREENDIMENTO / UNIDADE	
DESIGNAÇÃO NOME	
LOCALIZAÇÃO RUA PRAÇA AVENIDA	N.º de Porta: _____ Código Postal: _____ Fátima
CONTACTOS	Pessoa p/ Contacto(Nome): _____
	Telefone(s): _____ Fax: _____
	E-mail: _____
COMPROVATIVOS DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE	
Declaração de Inscrição no Registo / Início de Actividade	
Certidão de Registo Comercial / Certidão Permanente	
Horário de Funcionamento de Estabelecimento Comercial	
Comprovativo do Licenciamento de Instalação e Funcionamento	
DECISÃO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO	
DEFERIMENTO ao pedido de Atribuição:	
INDEFERIMENTO ao pedido de Atribuição:	
Motivo de Recusa:	
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO	
Para os devidos efeitos, declaro que tomei conhecimento e aceito as diversas disposições constantes nas "NORMAS GERAIS DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA DE CIRCULAÇÃO NA COVA DA ÍRIA NOS PERÍODOS DE MAIOR PEREGRINAÇÃO."	
Local: _____ Data: ____/____/____	
O(a) Representante Legal: _____	
VALIDAÇÃO DO PEDIDO PELA ENTIDADE EMITENTE	
Local: _____ Data: ____/____/____	
O(a) Funcionário(a): _____	
<p>AUTORIZAÇÃO N.º 1500/10 CIRCULAÇÃO PERMITIDA COVA DA ÍRIA</p> <p>Concedido a: _____</p>	
   	